

CONTRATO Nº 2022.0105017-SEMED.
INEXIGIBILIDADE 007-2022 – PMA – INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ALTAMIRA E A EMPRESA M E DE LIMA CARDOSO
EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO
MUNICIPAL VOLTADO ÀS CONTRATAÇÕES E
GESTÃO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA ATRAVES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA, CNPJ Nº 28.553.049/0001-90, sediada à Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu – no Município de ALTAMIRA, Estado do Pará, CEP: 68.372.855, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Maxcinei Ferreira, E DO OUTRO LADO a empresa **M E DE LIMA CARDOSO EIRELI** CNPJ nº 38.197.597/0001-89, sediada na TV Chico Mendes, nº 1034, Bairro: Cristo Redentor, CEP: 68.440–000, Abaetetuba/PA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representa pelo Sr. Márcio Eloy de Lima Cardoso, OAB/PA nº 16909, CPF nº 795.612.172-87 e RG nº 3132181 SSP/PA. Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 007/2022 – PMA - INEX, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Sr. Prefeito, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Altamira.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Planejamento e Gestão Municipal voltado

às contratações e gestão contratual, no Município de Altamira, desenvolvendo as atividades constantes no termo de referência que seguem transcritas abaixo.

2.1.1. Assessoramento dos departamentos requisitantes desde os levantamentos de demandas a serem adquiridos ou serviços a serem prestados, também na formalização de solicitações e especificações dos itens nos padrões usuais de mercado.

2.1.2. Assessoria e Consultoria Técnica junto ao setor de captação de recursos, convênios e contratos de repasses para que se possa fazer o planejamento das contratações dentro da forma e modalidade estipulado.

2.1.3. Análise e acompanhamento do departamento de compras para a formalização das cotações, a serem executadas com base na legislação atualizada.

2.1.4. Acompanhamento aos departamentos no caso específico para a verificação do estudo técnico preliminar, assessoramento na elaboração da matriz de riscos, adequando as contratações à nova legislação.

2.1.5. Acompanhamento e Assessoria à Comissão de Licitações com revisão de minutas de editais e contratos, assim como acompanhamento em realização de certames presenciais e eletrônicos, nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregão Presencial e Pregão Eletrônico;

2.1.6. Assessoria e Consultoria Técnica junto a Comissão na elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação e Inexigibilidade de Licitação quando couber dentro das especificações previstas na legislação;

2.1.7. Acompanhamento imediato ou por solicitação de análise e auxílio em resposta à esclarecimentos, impugnações, e possíveis recursos;

2.1.8. Assessoramento à comissão permanente de Licitação e/ou Pregoeiros para análise documental quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, de capacidade técnico operacional, quanto a habilitação econômico financeira, e demais atos inerentes à realização do certame seja presencial ou online por meio das plataformas de realização.

2.1.9. Acompanhamento de forma direta presencial e/ou online nas alimentações de dados e documentos no portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, bem como nos portais de contratações como ComprasNet, Portal de Compras Públicas, bem como SICAF, banco de preços, dentre outros necessários para o bom andamento dos trabalhos seguindo as normas regulamentadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. A contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será, com início na data de 05/01/2022 e encerramento em 31/12/2022.

4.2. O Presente contrato por ser tratar de serviço de natureza continuada poderá ser prorrogado nos moldes do Art. 57, inciso II, lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, cumprindo o disposto no § 2º do mesmo artigo devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.3. A Contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato, fiscalização a ser feita através de servidor especialmente designado para este fim por meio de portaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) no período de 12 (doze) meses conforme Ratificação da Ordenadora de Despesas.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento pelo fiscal de contrato e/ou contratante, a qual será feita através de transferência bancária pela Contratante em favor da contratada.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Fundo Municipal de Educação de Altamira do exercício de 2022, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo, exercício 2022:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 0601 Secretaria Mun. De Educação

Ação: 12.122.0006.2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte do Recurso 1500100100/1709000000

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato pode ser alterado ou rescindido nas hipóteses descritas na Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos em lei e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

- I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;
- II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;
- III- disponibilizar Profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da **CONTRATADA** em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**;
- IV- substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;
- V - garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;
- VI - estabelecer, de forma conjunta com representantes da **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos;
- VII - entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, no prazo previsto no cronograma para apreciação da **CONTRATANTE**;
- VIII - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;
- IX - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

X - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

XI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XII - cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato e/ou contratante em nome da Secretaria Municipal de Educação Altamira.

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, bem como no caso de necessidade da prestação dos serviços em outra localidade seja na capital do estado ou outro necessário para a boa execução dos serviços deverá ser arcado a locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais

despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo Processo de Inexigibilidade nº 007/2022 – PMA - INEX.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Altamira (PA), 05 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA
CNPJ Nº 28.553.049/0001-90
CONTRATANTE

M E DE LIMA CARDOSO EIRELI
CNPJ nº 38.197.597/0001-89
CONTRATADA